

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 49/98

OBJETO Dá denominação a Logradouro Público que especifica

Apresentado em Sessão do dia 18/05/98

Autoria dos Vereadores Angelo Desenso Filho e Parabuçu Machado

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 08 / 06 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2438/98

Lei n.º 2803/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2803, DE 21 DE JULHO DE 1997

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Angelo Desenso Filho e Parabuçu Machado).

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

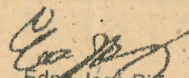
ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de "Julio Marassi" a um logradouro público de nossa cidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

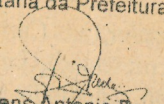
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de julho de 1998.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de julho de 1998


Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/256/98-jrs

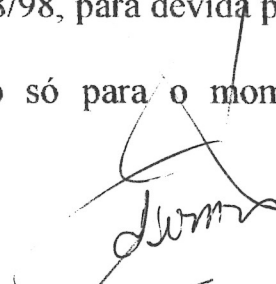
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 08 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 49/98, de autoria dos Vereadores Angelo Desenso Filho e Parabuçu Machado, que dá denominação a Logradouro Público que especifica. "Julio Marassi".

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2738/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2738/98

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

De autoria dos Vereadores Angelo Desenso Filho e Parabuçu Machado

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

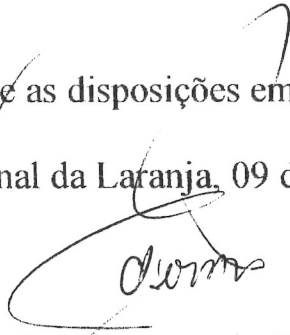
ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “**Julio Marassi**” a um logradouro Público de nossa cidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

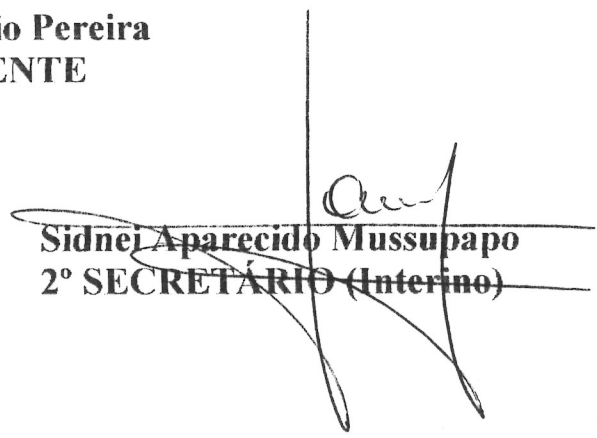
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 1998.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO (Interino)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 08/06/98

14 VOTOS FAVORÁVEIS

7 VOTOS CONTRÁRIOS

dioma
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2675/98

DATA: 14/05/1998 HORA: 11:15:24

ORIG: VER. ANGELO DESENDO F. E PARABUCU MACHADO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI Nº 49 /98

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

ANGELO DESENDO FILHO e PARABUCU MACHADO, Vereadores à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, fazem saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “Julio Marassi” a um logradouro Público de nossa cidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 1998.

Angelo Desendo Filho
VEREADOR

Parabucu Machado
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

JUSTIFICATIVA

JULIO MARASSI - Nascido no município de Tabapuã em 30/03/33. Filho de Ribelli Marassi e Maria do Carmo do Valle Marassi. Desenvolveu seus estudos na capital do Estado de São Paulo no Colégio Arquidicesano, juntamente com o conhecido Dr. Tasso Paraíso Cavalcanti. Neto de Júlio do Valle, fundador do município de Tabapuã, que idealizou e desenvolveu a Raça Bovina Mocho Tabapuã. Empresário Rural, casado com Mary Gescelda Salvi Marassi, professora aposentada.

Pai de: MARIA ANGÉLICA SALVI MARASSI, religiosa, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal.

JULIO MARASSI JUNIOR - Economista e funcionário do Banco do Estado de São Paulo - Banespa S/A, domiciliado e residente na cidade de Bebedouro, casado com Márcia Correia Leite de Moraes Marassi - professora primária da Escola Augusto Vieira, situada no Residencial Centenário, com duas filhas: Isabela Bray Marassi e Júlia Bray Marassi.

FLÁVIO SALVI MARASSI - Advogado e executivo das empresas Brasanita e Sanibra, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, casado com Sandra Fordinai Marassi - professora primária da rede de ensino municipal da cidade de São Paulo, com duas filhas: Amanda Fordinai Marassi e Thais Fordinai Marassi.

FERNANDO SALVI MARASSI - Professor de línguas, especializado em Língua Inglesa pela Universidade Inglesa de Cambridge, atualmente professor contratado da rede de Hotéis Trans América, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, casado com Carolina Correa Vaz Marassi, publicitária, sem filhos.

JULIO MARASSI transferiu-se para Bebedouro no ano de 1972, onde desenvolveu suas atividades como empresário rural.

Pertenceu a várias instituições, tais como: Lions Clube de Bebedouro, algumas filantrópicas ligadas à Igreja Católica, onde desenvolveu inúmeros trabalhos assistenciais, foi também diretor do Bebedouro Clube.

Seus últimos préstimos foram realizados junto à Prefeitura Municipal da cidade de Bebedouro diante do Departamento de Arborização na gestão dos Prefeitos: Sérgio Sessa Stamato, Edne José Piffer e, finalmente, Hélio de Almeida Bastos. Arborizou algumas praças, dentre as quais a restauração da Praça Valêncio de Barros e José Stamato Sobrinho. Arborização da Rua Campos Salles, do Residencial Centenário, das Avenidas Sérgio Sessa Stamato, Doina Valadão Furquim, Hélio de Almeida Bastos e Pedro Paschoal. Veio a falecer em 13/07/1994.

HOMEM QUE VIVEU LASTREADO EM UM LEMA: "O MAIOR PATRIMÔNIO DE UM HOMEM É A FAMÍLIA QUE ELE CONSTRÓI".

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 1998.

Angelo Desenso Filho
VEREADOR

Parabuçu Machado
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 49/98, de autoria dos Vereadores Angelo Desenso Filho e Parabuçu Machado.

EMENTA - **Dá Denominação a Logradouro Público que especifica. “Julio Marassi”.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1998.

ANGELO DESENSO FILHO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, de de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

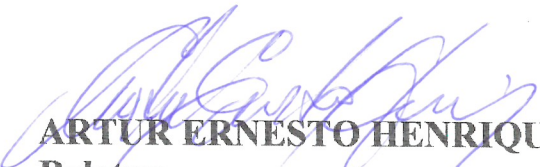
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº/98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 49/98, de autoria dos Vereadores Angelo Desenso Filho e Parabuçu Machado.

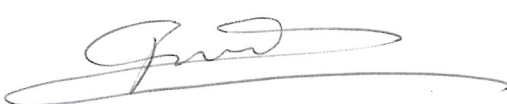
EMENTA - **Dá Denominação a Logradouro Público que especifica. “Julio Marassi”.**

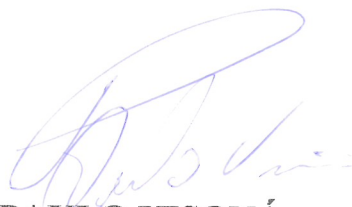
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, de de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

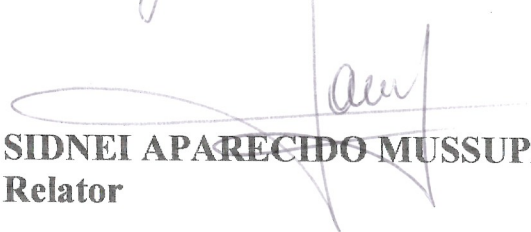
—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

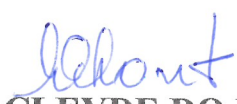
Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 49/98, de autoria dos Vereadores Angelo Desenso Filho e Parabuçu Machado.

EMENTA - Dá Denominação a Logradouro Público que especifica. “Julio Marassi”.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legislação


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de junho de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2734/98

DATA: 18/05/1998 HORA: 16:00:26

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/98

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

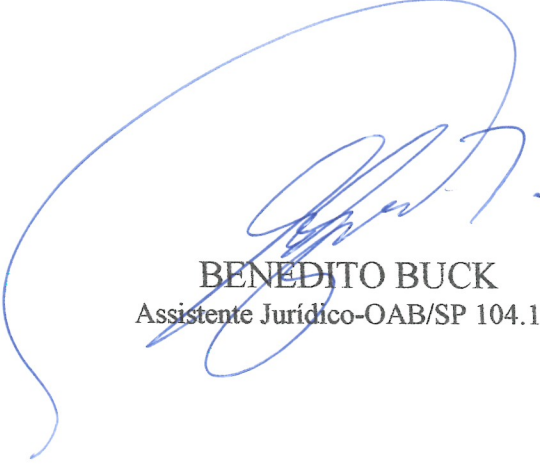
Projeto de Lei n. 49/98

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação a logradouro público que especifica.

Matéria dentre as de competência municipal, atendido ainda o pressuposto da legitimidade da iniciativa, no termos do art. 13 inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 18 de maio de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo em qualquer nível;

d) patrocinar causa em que estejam interessadas quaisquer das entidades a que se refere o inciso I, "a".

Art. 19 - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições, para a subsequente, observando como limite máximo a remuneração do Prefeito, bem como sujeitando-se à incidência do imposto de renda, conforme disposto nos Artigos 150, II, 153, III e § 2º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 20 - Não perderá o mandato, o Vereador:

I - investido na função de Secretário Municipal:

II - licenciado pela Câmara Municipal:

a) em missão oficial;

b) por motivo de doença e durante gestação;

c) para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 60 (sessenta) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A licença depende de requerimento aprovado pelo plenário no caso previsto nos incisos I e II e concedida pelo Presidente nos demais casos.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II poderá optar pela remuneração de seu mandato.

Art. 21 - A convocação do suplente será feita pelo Presidente nos casos de:

I - vaga;

II - investidura do titular na função de Secretário Municipal;